



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1227/2024
(à MPV 1227/2024)**

Dê-se nova redação ao inciso XI do § 3º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, como proposto pelo art. 5º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 74.....
.....
§ 3º

.....
XI – o crédito do regime de incidência não cumulativa da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, exceto com débito das referidas contribuições, a partir de 3 de setembro de 2024.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo assegurar uma noventena para a limitação à compensação de créditos de PIS/PASEP e COFINS com outros tributos. Ao alterar a data de início da restrição de 4 de junho para 3 de setembro de 2024, busca-se proporcionar maior segurança jurídica aos contribuintes e preservar o princípio da não-surpresa.

Essa medida é fundamental para garantir que as empresas tenham tempo adequado para se adaptar às novas regras, evitando impactos negativos e inesperados em suas operações financeiras. Além disso, a implementação de um período de noventa dias antes da aplicação das novas limitações reforça a



previsibilidade e a estabilidade do sistema tributário, elementos essenciais para um ambiente de negócios saudável e confiável.

Essa medida é fundamental para garantir a previsibilidade e a segurança jurídica aos contribuintes, especialmente em relação aos créditos cujos fatos geradores são anteriores à publicação da Medida Provisória. Ao permitir um fluxo controlado de compensação, a emenda ajuda a manter a liquidez das empresas e a continuidade de suas operações, evitando impactos financeiros negativos e abruptos. Além disso, a previsibilidade no escoamento dos créditos contribui para um planejamento financeiro mais eficaz, fortalecendo a confiança no sistema tributário e promovendo um ambiente de negócios estável e favorável ao desenvolvimento econômico.

Sala da comissão, 10 de junho de 2024.

Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança
(PL - SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD24477.71087-00>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra

